



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 48, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 184, de 2025, que institui a Política Municipal de Proteção Integral às pessoas com Doença Celíaca e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereador Edson Souza (MDB)

RELATOR: Vereador Xavier (Republicanos)

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:  
09/12/25 às 18:09  
DIRETORIA LEGISLATIVA

### I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Educação, o Projeto de Lei nº 184, de 2025, que institui a Política Municipal de Proteção Integral às pessoas com Doença Celíaca e dá outras providências.

No corpo da proposição legal, o autor apresenta os objetivos da política, voltada para pessoas com doença celíaca, que comprove a patologia mediante apresentação de documento médico assinado por especialista, e envolve posturas que protejam as pessoas celíacas, campanhas, incentivo de cursos de preparação de alimentos, incentivo à pesquisa, criação de cadastro para monitorar a quantidade de pessoas no município, promoção de processos contínuos de capacitação, normas legais que tratam do tema.

No que se refere ao objeto de deliberação desta comissão, o projeto apresenta em seu capítulo III, dos cuidados em instituições de ensino, normas e autorizações garantindo o direito da pessoa celíaca.

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, inciso IV do Regimento Interno, eu Presidente da Comissão, reservo-me ser o Relator da presente proposição legislativa, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Educação.

A Comissão de Educação, conforme o art. 47 inciso I, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria que afeta a educação em âmbito Municipal. A matéria em análise compreende instituição de política de maneira intersetorial, para tratamento e garantia de direitos e acesso às pessoas com doença celíaca em nosso Município.

Os estabelecimentos públicos e privados estão desta maneira condicionados a garantir os direitos de alunos celíacos, bem como ofertar refeições com o cuidado exigido, na impossibilidade deverão comunicar os pais e responsáveis para que providenciem a nutrição de acordo com o necessário, há também a necessidade de orientar e conscientizar toda a comunidade escolar, da importância do cuidado com a alimentação e proteção da saúde os alunos que tenham doença celíaca.

Tais cuidados hoje são realizados pelo setor de merenda escolar, assim que apresentados os laudos do aluno, não apenas na doença celíaca, mas também em todos os tipos de necessidades alimentares, adaptando na medida do possível ao ambiente escolar.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Acredito que a saúde alimentar contribui diretamente ao desempenho escolar, sendo esta garantia de direito de acesso e permanência na educação, mas também direito social à todas as crianças. Ao pesquisar no site da Prefeitura Municipal podemos encontrar os cardápios e as especificações que o setor de nutrição com o cuidado exigido orienta:

“Cardápios modelo referentes a Alimentação Escolar, os quais são constituídos tendo por base uma alimentação saudável com alimentos naturais/comida de verdade, a fim de ofertar Nutrição aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, fornecendo saúde e o bom rendimento escolar. Os cardápios estão sujeitos a alterações, devido a sazonalidade, questões climáticas, entre outros, sendo então substituídos, quando necessário, por outros alimentos semelhantes e que supram as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período em que os mesmos permanecem nas Unidades Escolares.” (portal da prefeitura<sup>1</sup>)

Ao entrar em contato com o setor da Merenda Escolar da Semed, recebi a informação da nutricionista Gabriela, que o trabalho com alimentação e dietas especiais já é realizado há bastante tempo desde antes da inserção na legislação federal, sendo que é realizado um protocolo, a escola encaminha as informações do estudante, deve apresentar os laudos médicos que comprovem tal condição, um formulário que descreva esta intolerância, alergia, restrição, após ser recebido pelo setor da merenda, a nutricionista adapta o cardápio de acordo com a necessidade nutricional da criança, sendo retirado do cardápio apenas o que a criança não pode consumir, e fazem as substituições por alimentos similares ao do cardápio dentro das necessidades. Foi informado que existem as substituições que são enviadas às escolas de acordo com as crianças que necessitam. Na merenda escolar já é desde 2014 incluído na legislação federal. Hoje em média na rede são atendidos 568 alunos com algum tipo de restrição alimentar, sendo a maioria delas Alergia a Proteína do Leite e Intolerância a Lactose. Quanto ao Glúten atualmente são 26 alunos com alergia ou intolerância ao glúten e trigo e 8 alunos celíacos.

Temos ainda o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, regulamentado pela Lei Municipal nº 7.245 de 2021, conselho este que acompanha as questões da merenda a fim de garantir que os recursos estejam empenhados sempre buscando a qualidade da oferta aos estudantes.

Diante do exposto, reforçando que na área da educação pública municipal foi constatado que o trabalho já vem sendo realizado conforme a demanda, pontuamos que as escolas privadas também devem seguir as determinações federais que versam sobre a alimentação no ambiente escolar, destaco e considero a importância do projeto, como forma de articular as políticas e reforçar os direitos, bem como sua relevância, conveniência e oportunidade, meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do referido projeto nº 184, de 2025.

  
**Xavier**  
Vereador/Republicanos/Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

<sup>1</sup> Disponível em: <https://cascavel.atende.net/cidadao/pagina/semec-setor-de-nutricao-cardapios-2025>



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

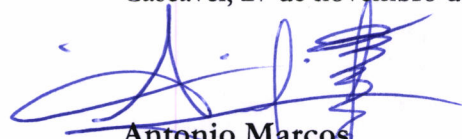
Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta acatam o voto e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 184, de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
BEATRIZ DE ALCANTARA SILVA  
Data: 27/11/2025 16:56:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Bia Alcantara**  
Vereadora/PT/Secretária

É o Parecer. Sala das Comissões.  
Cascavel, 27 de novembro de 2025.



**Antonio Marcos**  
Vereador/PSD/Membro